



TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº	02/2019-SEADM.
Processo Licitatório nº.	02/2019-SEADM.
Modalidade:	TOMADA DE PREÇOS.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.
Unidade Gestora:	Secretaria de Administração e Finanças.
Ordenadora de Despesas:	José Carlos da Ponte Guimarães.
Município/UF:	Campos Sales – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 02/2019-SEADM., que consubstancia o TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019-SEADM., destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, que seria realizada no dia 01 de Outubro de 2019, às 09:00h.

Face ao equívoco na elaboração da Qualificação Técnica e Econômica Financeira, desta forma, não atendendo aos anseios do Município. E para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pela Secretaria contratante bem como para o atendimento ao interesse público. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".




Convém salientar que está devidamente fundamentada tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019-SEADM..

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Campos Sales - Ce, 19 de Setembro de 2019.



José Carlos da Ponte Guimarães
Sec. de Administração e Finanças